

ESTATUTOS DO LAR MARISTA DE ERMESINDE

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

Artigo 1.º (Denominação e natureza)

1 – O Lar Marista de Ermesinde é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos e de utilidade pública, fundada por iniciativa da Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas. Está sujeita ao Direito Canónico nas obrigações e direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese do Porto e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.

2 – Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 07/05/1940, quer da Concordata de 18/05/2004, o Lar Marista de Ermesinde é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos art.ºs 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.

3 – Segundo o Direito Português, o Lar Marista de Ermesinde é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o n.º 3/95, as folhas 56 e 56 verso do livro 5 das Associações de Solidariedade Social. Sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, rege-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

4 – O Lar Marista de Ermesinde foi criado para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário do lugar.

Artigo 2.º
(Sede e âmbito de ação)

1 – O Lar Marista de Ermesinde tem a sua sede na Rua de Sonhos, 360 – 4445 – 605 Ermesinde, concelho de Valongo e distrito do Porto num imóvel pertencente à entidade fundadora e podendo, por conveniência vir a ser transferida para outro local, por deliberação da Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas.

2 – O Lar Marista de Ermesinde tem por âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, o distrito do Porto, sem prejuízo de atendimento de solicitações de outros distritos.

Artigo 3.º
(Princípios inspiradores)

1 – O Lar Marista de Ermesinde prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica e pela vivência Marial em que assenta a Congregação dos Irmãos Maristas. Participa na missão educativa da Igreja Católica e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do Evangelho.

2 – O Lar Marista de Ermesinde, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja. Respeitando a sua autonomia e independência, colabora, na realização dos seus fins, com outras entidades públicas e privadas que o desejem. Promove a colaboração e o bom entendimento com as autoridades e com a população local e ainda com outras Instituições Particulares de Solidariedade Social e com os Serviços Oficiais competentes, tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores:

- a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todas as pessoas;
- c) A promoção integral da pessoa, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
- d) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
- e) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade;
- f) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
- g) Um incentivo do espírito de convivência humana como fator decisivo do trabalho em comum tendente à valorização integral das pessoas e das famílias;
- h) A prioridade à proteção das pessoas mais pobres e desfavorecidas, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio às famílias, aos jovens e às crianças;

- i) A resposta possível às formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade sócio caritativa;
- j) Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações;
- k) A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
- l) O seguimento, na sua atividade, dos princípios católicos e não aceitar compromissos que de alguma forma condicionem a observância destes princípios;
- m) O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da doutrina social da Igreja;
- n) A participação na ação social de toda a comunidade paroquial e diocesana, em estreita cooperação com outras instituições e grupos de ação social e com a entreatajuda cristã de proximidade;
- o) A escolha dos seus próprios colaboradores e voluntários de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica;
- p) Evitar financiamentos ou contribuições de entidades ou instituições que prossigam fins em contraste com a doutrina da Igreja;
- q) A aceitação da coordenação do Bispo diocesano em compatibilidade com a sua autonomia jurídica de acordo com os Estatutos.

Artigo 4.º

(Fins e atividades principais)

O Lar Marista de Ermesinde tem por fins e atividades principais:

- a) Acolher, acompanhar e apoiar crianças e jovens, abandonados e desintegrados do meio familiar normal e da sociedade;
- b) Assegurar-lhes as condições psicológicas, familiares e humanas para uma correta inserção social e educação integral: formação humana, profissional, moral, religiosa e cívica;
- c) Assegurar-lhes o apoio que lhes permita o contacto com a família, escola, comunidade local, bem como todas as ações favoráveis à sua integração social;
- d) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa, de cuidados continuados e de reabilitação e assistência medicamentosa.

Artigo 5.º

(Fins secundários e atividades instrumentais)

1 – Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, o Lar Marista de Ermesinde poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde e que sejam compatíveis com os fins definidos no artigo precedente.

2 – O Lar Marista de Ermesinde pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 6.º
(Normas por que se rege)

1 – O Lar Marista de Ermesinde rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de Motu Proprio sobre o serviço da caridade “*Intima Ecclesiae Natura*”, pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.

2 – Os presentes Estatutos carecem de aprovação do Bispo diocesano, o mesmo sucedendo com a sua revisão ou alteração, mediante proposta da Direção e parecer do Conselho Fiscal, à Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas.

3 – A organização e funcionamento dos diferentes sectores e atividades do Lar Marista de Ermesinde obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção, de harmonia com as orientações superiores da Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas, respeitando as disposições estatutárias e a legislação aplicável às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Artigo 7.º
(Cooperação)

1 – O Lar Marista de Ermesinde deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com a paróquia e com a Diocese, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia do Lar Marista de Ermesinde.

2 – O Lar Marista de Ermesinde poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

3 – O Lar Marista de Ermesinde pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I

ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 8.º **(Órgãos)**

1 – São órgãos gerentes do Lar Marista de Ermesinde:

- a) A Direção;
- b) O Conselho Fiscal;

2 – A duração do mandato dos órgãos do Lar Marista de Ermesinde é de quatro anos, renováveis sob proposta da Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas e aprovado pelo Bispo diocesano.

3 – Os Presidentes da Direção e do Conselho Fiscal só podem ser nomeados por três mandatos consecutivos.

4 – Com a apresentação da proposta ao Bispo diocesano é estabelecido o número de membros da Direção e a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos.

5 – O mandato inicia-se com a tomada de posse, que deve ocorrer até ao 30º dia posterior ao da eleição.

6 – O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

7 – Os titulares dos órgãos do Lar Marista de Ermesinde não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

8 – A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores do Lar Marista de Ermesinde.

9 – Não pode exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal um trabalhador do Lar Marista de Ermesinde.

Artigo 9.º
(Remoção)

A revogação dos mandatos dos titulares dos órgãos e cargos do Lar Marista de Ermesinde pode dar-se em qualquer data, mediante decisão da Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas. Os novos mandatos deverão ser aprovados pelo Bispo diocesano.

Artigo 10.º
(Vacatura)

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

2 – Compete à Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas, indicar ao Bispo diocesano os elementos que preenchem as vagas para completar o mandato.

3 – Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será apresentada pela Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas, a lista completa para os órgãos, iniciando-se novo mandato.

Artigo 11.º
(Incompatibilidades)

1 – Aos membros dos órgãos do Lar Marista de Ermesinde não é permitido o desempenho, em simultâneo, de mais de um cargo nos órgãos do Lar Marista de Ermesinde.

2 – A nenhum membro dos órgãos do Lar Marista de Ermesinde, ou o seu cônjuge, ou a pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou qualquer familiar em linha reta, ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com o Lar Marista de Ermesinde, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

3 – Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de órgãos do Lar Marista de Ermesinde de entidades conflituantes com a atividade do Lar Marista de Ermesinde e, em princípio, os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.

4 – Se for conveniente, por motivos justificados, pode um trabalhador do Lar Marista de Ermesinde ser nomeado Diretor Técnico, membro da Direção ou do Conselho Fiscal, sem prejuízo em relação a este último órgão de limitação imposta pelo número 9 do artigo 8º.

Artigo 12.º
(Direitos inerentes à gerência efetiva)

1 – O exercício de qualquer cargo nos órgãos do Lar Marista de Ermesinde é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.

2 – Se o volume do movimento financeiro do Lar Marista de Ermesinde ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação da Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas, um dos membros da Direção, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 13.º
(Impedimentos)

1 – Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2 – Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos órgãos do Lar Marista de Ermesinde.

Artigo 14.º
(Responsabilidade)

1 – Os membros dos órgãos do Lar Marista de Ermesinde não podem deixar de exercer o direito de voto nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes e pelas ações ou omissões cometidos no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade quando:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 15.º
(Convocatória e deliberações)

1 – Os órgãos do Lar Marista de Ermesinde são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 – Os órgãos do Lar Marista de Ermesinde só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 16.º
(Reuniões e votações)

1 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.

2 – As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.

3 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, ou nos quais sejam interessados, ou o seu cônjuge, ou a pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou qualquer familiar em linha reta, ou até ao 2.º grau da linha colateral.

Artigo 17.º
(Atas)

1 – Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão do Lar Marista de Ermesinde, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.

2 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.

3 – Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

SECÇÃO II
DIRECÇÃO

Artigo 18.º
(Composição da Direção)

1 – A Direção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de cinco, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

2 – Sendo o número de membros da Direção em cada mandato superior a três, poderá um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente da Direção.

3 – Os membros da Direção, bem como os respetivos cargos, são designados pela Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas e a sua designação deve ser aprovada pelo Bispo diocesano.

Artigo 19.º
(Competências da Direção)

1 – Compete à Direção, como órgão de administração do Lar Marista de Ermesinde, gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal do Lar Marista de Ermesinde;
- e) Representar o Lar Marista de Ermesinde em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Lar Marista de Ermesinde;
- g) Gerir o património do Lar Marista de Ermesinde, nos termos da lei;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do Lar Marista de Ermesinde, e o registo dos bens imóveis;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Lar Marista de Ermesinde;
- j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
- k) Providenciar sobre fontes de receita do Lar Marista de Ermesinde;
- l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção do Lar Marista de Ermesinde, a aprovar pela Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas e a apresentar ao Bispo diocesano.
- m) Fixar e modificar a estrutura dos serviços do Lar Marista de Ermesinde e regular o seu funcionamento, elaborando os regulamentos internos;
- n) Aprovar o Regulamento da Liga de Amigos;
- o) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
- p) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais e outros;
- q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
- r) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.

2 – A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir

representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço do Lar Marista de Ermesinde, como o Diretor Técnico ou o Administrador.

Artigo 20.º
(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)

1 – Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração do Lar Marista de Ermesinde, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

2 – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 21.º
(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no “site” do Lar Marista de Ermesinde das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 22.º
(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores do Lar Marista de Ermesinde;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

Artigo 23.º

(Reuniões)

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

Artigo 24.º

(Forma de a instituição se obrigar)

- 1 – Para obrigar o Lar Marista de Ermesinde são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.
- 2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 3 – Em relação aos cheques bancários são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou do Diretor Técnico.
- 4 – Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 25.º

(Constituição)

- 1 – O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.
- 2 – As funções e competências do Conselho Fiscal podem, por decisão da Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas, ser exercidas por si, enquanto entidade fundadora e de acordo com as normas legais específicas previstas para os institutos das organizações religiosas.

Artigo 26.º

(Funções e Competências do Conselho Fiscal)

- 1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do Lar Marista de Ermesinde, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do Lar Marista de Ermesinde, sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens do Lar Marista de Ermesinde.

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, ou fazer-se representar por um dos seus membros, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 27.º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá as vezes necessárias para o cumprimento das suas obrigações legais e estatutárias. Reunirá ainda sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV
DIRETOR TÉCNICO

Artigo 28.º
(Do Diretor Técnico)

1 – O Diretor Técnico constitui um cargo do Lar Marista de Ermesinde e é nomeado por deliberação da Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas, de acordo com a legislação em vigor.

2 – O Diretor Técnico será remunerado em quantitativo a estabelecer em função da sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

3 – O Diretor Técnico, quando não for membro da Direção, pode exercer, para além das funções atribuídas neste Estatutos, outras por delegação de competências da mesma.

Artigo 29.º
(Funções do Diretor Técnico)

1 – Cabe ao Diretor Técnico o acompanhamento da gestão corrente do Lar Marista de Ermesinde, a coordenação e supervisão de todo o pessoal, bem como cumprir, executar e

mandar executar as deliberações da Direção, a quem deve obediência. Deverá ainda manter-se sempre contactável para poder prestar apoio em caso de necessidade.

2 – No que concerne à organização e funcionamento, as suas funções específicas constarão obrigatoriamente do Regulamento Interno do Lar.

SECÇÃO V ADMINISTRADOR

Artigo 30.º (Do Administrador)

1 – O Administrador constitui um cargo do Lar Marista de Ermesinde e é nomeado por deliberação da Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas.

2 – O Administrador deverá ter as habilitações e competências legalmente exigidas para o exercício da função.

3 – O Administrador será remunerado em quantitativo a estabelecer em função da sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

4 – O Administrador, quando não for membro da Direção, pode exercer, para além das funções atribuídas neste Estatutos, outras por delegação de competências da mesma.

Artigo 31.º (Funções do Administrador)

1 – Cabe ao Administrador o acompanhamento da gestão corrente do Lar Marista de Ermesinde, nomeadamente quanto aos atos de administração ordinária do mesmo, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção, a quem deve obediência. Deverá ainda manter-se sempre contactável para poder prestar apoio em caso de necessidade.

2 – No que concerne à organização e funcionamento, as suas funções específicas constarão obrigatoriamente do Regulamento Interno do Lar.

CAPÍTULO III REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 32.º (Do património)

1 – Constitui património do Lar Marista de Ermesinde o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

2 – O imóvel em que o Lar Marista de Ermesinde se encontra instalado e a propriedade em que está sedado são pertença da Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas.

3 – Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.

Artigo 33.º **(Da receita)**

Constituem receitas do Lar Marista de Ermesinde:

- a) Um fundo inicial próprio;
- b) O rendimento da propriedade anexa onde está sedado o Lar;
- c) O rendimento de doações, legados ou heranças instituídas a seu favor e em seu nome aceites;
- d) Subsídios e participações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) Quaisquer donativos e cotizações dos membros da "Liga dos Amigos".
- f) Os rendimentos dos serviços e a participação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;
- g) Receitas da percepção fiscal;
- h) Rendimentos de capitais;
- i) Rendimentos de atividades exercidas pelo Lar Marista de Ermesinde a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- j) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pelo Lar Marista de Ermesinde ou por terceiros.

Artigo 34.º **(Atos de administração ordinária)**

1 – São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais do administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção ou pelo Diretor Técnico sem recurso a qualquer licença ou autorização.

2 – São inválidos todos os atos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida licença por escrito.

3 – A administração do Lar Marista de Ermesinde compete aos seus órgãos, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.

Artigo 35.º **(Atos de administração extraordinária e alienação)**

1 – A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita da Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas e de harmonia com os Estatutos.

2 – Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização da Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas são inválidos.

3 – São atos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) O arrendamento de bens imóveis;
- c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária;
- d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
- e) A alienação de quaisquer objetos de culto;
- f) A aceitação de bens doados ao Lar Marista de Ermesinde com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos;
- g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

4 – Só com prévia autorização escrita da Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas a Direção pode alienar validamente o seu património.

5 – São nulos os atos e contratos celebrados em nome do Lar Marista de Ermesinde sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

Artigo 36.º

(Perfil dos colaboradores do Lar Marista de Ermesinde)

1 – O Lar Marista de Ermesinde deve escolher os próprios colaboradores de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.

2 – Com esta finalidade, o Lar Marista de Ermesinde providenciará à sua formação, propondo processos formativos adequados.

Artigo 37.º

(Destino dos bens em caso de extinção do Lar Marista de Ermesinde)

1 – Compete aos órgãos do Lar Marista de Ermesinde e à entidade fundadora deliberar da modificação dos Estatutos, da sua extinção ou fusão com outra Instituição, por maioria de votos e mediante a aprovação final do Bispo da Diocese, respeitando as formalidades que a Lei exige.

2 – No caso de extinção do Lar Marista de Ermesinde, que se verificará após homologação do Prelado da Diocese, passarão para a Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas os bens móveis e imóveis que esta lhe houver afetado ou que lhe tenham sido doados com essa condição.

3 – Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos do Lar Marista de Ermesinde, indicada pelo Bispo da Diocese, de harmonia com o Direito Canónico.

CAPÍTULO IV ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Artigo 38.º (Assistência religiosa)

1 – A identidade católica do Lar Marista de Ermesinde e o seu objeto podem requerer um Assistente Eclesiástico.

2 – A assistência religiosa é gratuita. Quando exercida por sacerdote distinto do Pároco, pode o Lar Marista de Ermesinde compartilhar na sua remuneração, conforme as normas da Diocese, com a aprovação escrita do Bispo diocesano.

CAPÍTULO V LIGA DOS AMIGOS

Artigo 39.º (Liga dos Amigos)

1 – A Liga dos Amigos, de existência facultativa, é constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das atividades do Lar Marista de Ermesinde e que pretendam aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidas pela Direção.

2 – A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio aprovado pela Direção.

4 – Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Liga de Amigos do Lar Marista de Ermesinde pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40.º (Vigilância do Bispo diocesano)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, o Lar Marista de Ermesinde está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico.

Artigo 41.º (Alteração dos Estatutos)

1 – Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

2 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção e parecer do Conselho Fiscal, à Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas e com a aprovação do Bispo diocesano.

3 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, em conformidade com a legislação em vigor e as disposições do presente Estatuto, ouvida a Província Portuguesa da Congregação dos Irmãos Maristas.